



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18333/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Diretriz Municipal de Incentivo aos Projetos de Socorristas e Bombeiros Mirins para Adolescentes no Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a Diretriz Municipal de Incentivo a projetos e programas voltados à formação de "Socorristas e Bombeiros Mirins" para adolescentes, com idade entre 12 e 17 anos, no âmbito do Município de Maringá.

Art. 2.º O programa possui caráter eminentemente educativo, cívico e preventivo, tendo como objetivos principais:

I - instruir adolescentes sobre noções básicas de primeiros socorros, suporte básico de vida, prevenção e combate a princípios de incêndio;

II - conscientizar sobre o uso correto e responsável dos números de emergência (192 e 193), combatendo a prática de trotes telefônicos;

III - promover a cidadania, o trabalho em equipe, a liderança e o espírito de proteção civil entre os jovens.

Art. 3.º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com:

I - o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná (CBMPR);

II - o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) regional ou consórcios de saúde que o gerenciem;

III - o Núcleo Regional de Educação, visando estender as ações e palestras aos alunos matriculados na rede pública estadual de ensino localizada no município;

IV - Centros de Formação de Bombeiros Cívicos e entidades do terceiro setor devidamente credenciadas.

Art. 4.º As atividades do programa de formação poderão ser ministradas no contraturno escolar, utilizando as dependências de escolas públicas, quadras poliesportivas, centros comunitários ou nos próprios quartéis das corporações parceiras.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou mediante parcerias e doações da iniciativa privada que não gerem ônus ao erário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de agosto de 2026.

DIOGO ALTAMIR
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzzi Santos, Chefe de Gabinete**, em 17/08/2026, às 11:08, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0471506** e o código CRC **3E50D65C**.
